



PL./0293.6/2019

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a distribuição gratuita de aparelho medidor de glicose que dispensa sangue para crianças inseridas em programa de educação para diabéticos.

Art. 1º - As crianças com idade inferior a doze anos de idade, portadoras de diabetes, receberão gratuitamente, do Sistema Único de Saúde – SUS de Santa Catarina o aparelho de medidor de glicose que dispensa sangue.

Art. 2º - Para verificação das condições previstas no caput poderá ser exigido atestado médico de especialista na área.

Art. 3º - É condição para o recebimento do equipamento citado no caput, estar inscrito em programa de educação para diabéticos.

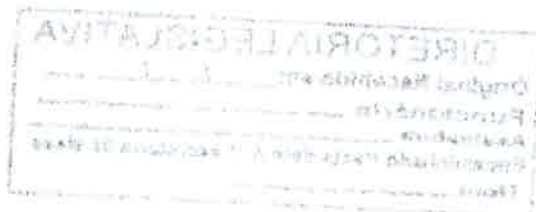
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no expediente	76
Sessão de	27/08/19
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(6) Saúde	
(63) Plan. de Finanças e	
()	
()	
Secretário	

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
PALÁCIO BARRIGA-VERDE – Gabinete 304
Rua Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3221-2998





JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que a grande doença deste século será o diabetes. O que for possível disponibilizar para os portadores da doença será bem-vindo, sobretudo para as crianças que tendem ao longo dos anos ter o quadro agravado.

Um grande incômodo na vida dos diabéticos é ter que furar o dedo para medir o nível de glicose, problema que o Brasil atinge cerca de 14 milhões de pessoas, ainda que somente metade delas saiba que tem a enfermidade. Para portadores de diabetes tipo 1 ou 2 saber a taxa de açúcar no sangue é uma obrigação diária. Há casos em que o mesmo procedimento deve ser feito mais de uma vez a cada 24 horas.

O mais comum é realizar o teste com uma picada no dedo para colher o sangue que será processado em um aparelho chamado de glicosímetro. O procedimento provoca dor e risco de exposição. Se para os adultos já é um desafio repetir o teste várias vezes, imagine para as crianças.

Entretanto, já existem no mercado formas alternativas de realizar o controle do diabetes, minimizando o sofrimento e os riscos causados pelo método convencional. Os aparelhos modernos são capazes de mostrar o nível de glicose no momento, como estava anteriormente e como se comportará nas horas seguintes (estimativa). Isto tudo dispensando a coleta de sangue, pois tais equipamentos valem-se de novas tecnologias, disponíveis a baixo custo.

Este método favorece principalmente as crianças que são o objetivo maior da presente iniciativa, na medida em que pretende dar a elas acesso a uma tecnologia que contribui para a saúde e melhoria de qualidade de vida. Para enquadramento no presente PL, levamos em consideração o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que define como criança a pessoa com idade inferior a doze anos.

Neste sentido, considerando que o uso cotidiano deste equipamento evita que um objeto estranho seja introduzido no corpo da pessoa, o presente Projeto de Lei visa minimizar o sofrimento diário das crianças portadoras de diabetes residentes no Estado de Santa Catarina, através da disponibilização gratuita do aparelho de medidor de glicose que dispensa sangue.

Diante do significado desta iniciativa, conclamo os nobres pares no acolhimento da presente proposição.


Deputado Luiz Fernando Vampiro